

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

Praça Cândido de A. Queiroga, 30, 1º andar, centro, 58860-000, Paulista-PB

LEI Nº 158/99

**INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DO TABAGISMO NO MUNICÍPIO
DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

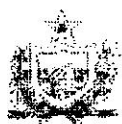
Art. 1º - Fica instituído no Município de paulista, Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos do Programa a que alude esta lei.

§ 2º - O Conselho de que trata o parágrafo anterior será composto por:

- I - presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - um representante do Poder Executivo;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante do Poder Judiciário;
- VIII - um representante da Secretaria de Saúde;
- IX - um representante da secretaria de Educação;
- X - representante de cada associação de moradores existente no Município.

Art. 2º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

Praça Cândido de A. Queiroga, 30, 1º andar, centro, 58860-000, Paulista-PB

Art 3º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio. Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto. Dia Nacional de Combate ao Fumo: na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população par os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembleia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

“É proibido fumar”

“É proibido fumar neste local”

“Não fume”

“Não fume. Material inflamável”

Parágrafo único - os avisos deverão Ter tamanho mínimo de 50cm x 30cm.

Art. 7º - O município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. Mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º - fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

Praça Cândido de A. Queiroga, 30, 1º andar, centro, 58860-000, Paulista-PB

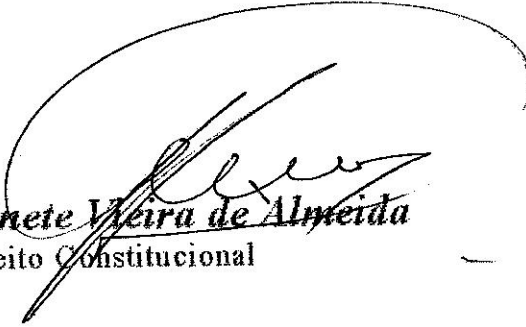
Art. 9º - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 UFM's - (Unidades Fiscais do Município), vigentes na data das autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFM's. Para que se tronem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10 - A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 11 - as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, estado da Paraíba., em 10 de agosto de 1999.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional